

do Hamburgo no vapor almeida *Gibraltar*, em uma caixa, marca A. H. S., n.º 1:008, contramarca 1:465/911;
 Vista a amostra que acompanhou o recurso;
 Visto o despacho de que se recorre;
 Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Técnico Aduaneiro;
 Visto o parecer do relator;
 Vistos os artigos 20.º, n.º 1.º, e 27.º do decreto de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho tributou os artefactos de que se trata pelo artigo 470 da pauta «aço em obra não especificada», com o que não se conformou o importador, e por isso foi o mesmo processo presente ao antigo Tribunal do Contencioso Técnico da 1.ª instância, que confirmou a indicada classificação pautal;

Mostrando-se também que desta deliberação recorreu o importador por entender que aos artefactos questionados deve ser atribuída a classificação correspondente ao artigo 386.º da pauta, como ferramentas, que são, destinadas a abrir dentes em rodas de engrenagem;

Mostrando-se igualmente que a Secção do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, ao qual foi submetido o letício, considerou os aludidos artefactos tributáveis pelo artigo 470 da pauta, como aço em obra não especificada;

Mostrando-se finalmente que da resolução da Secção do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro recorre o importador pelos motivos já alegados;

Considerando que os artefactos que originaram a contestação são evidentemente peças separadas das máquinas industriais não especificadas, e que como tais lhes cabe a classificação correspondente às obras da matéria de que são feitas, como é expresso no índice remissivo da pauta;

Considerando que a tributação pelo artigo 386 sómente é applicável, conforme se indica na pauta, aos instrumentos, utensílios e ferramentas sem inscrição especial, com os quais se realiza ou auxilia o trabalho manual, circunstâncias que não se verificam nos artefactos em questão, que de facto são unicamente próprios para trabalhos mecânicos;

Denegar provimento ao recurso e resolvem confirmar para os devidos efeitos a classificação pautal que o motivou.

Em sessão de 23 de Setembro de 1911.—Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente—*Luis José Frade de Almeida*—*José Paulino de Sá Carneiro*—*Augusto Augusto Curson*—*Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*—*António Lino Neto*—*Carlos Alfredo da Silva*—*Carlos Gomes*—*João de Sousa Calvet de Magalhães*, relator.

Está conforme.—3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 17 de Janeiro de 1912.—O Chefe da Repartição, *José Paulino de Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida uma segunda época de exames para os cursos da Escola Auxiliar de Marinha e dos Departamentos, devendo esses exames realizar-se até 31 de Janeiro de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
 O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 19 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 30 de Dezembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente:

Primeiro tenente da administração naval, *Alfredo de Macedo*—mandado passar à situação de comissão especial, nos termos da carta de lei de 5 de Junho de 1903, por ter sido, por portaria de 6 do referido mês, nomeado para os lugares de tesoureiro secretário da Escola Naval e de demonstrador de escrituração naval, na Escola Auxiliar de Marinha.

Por decreto de 30 de Dezembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente mês:

Segundo tenente da administração naval, *Rodrigo Augusto de Oliveira*—promovido a primeiro tenente da administração naval, na vaga proveniente da passagem a comissão especial, por decreto da mesma data, do primeiro tenente do referido quadro, *Alfredo de Macedo*.

Por decreto de 13 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente:

Segundo tenente, *José Luis Teixeira Marinho*—promovido a primeiro tenente, na vaga proveniente da passagem a comissão nas colónias, por decreto da mesma data, do primeiro tenente, *Nuno de Campos*.

Majoria General da Armada, em 19 de Janeiro de 1912.—O Major General da Armada, *J. Teixeira Guimarães*.

Administração dos Serviços Fabris

Por decretos de 13 do corrente, reformados:

Com o vencimento anual de 420\$000 réis, o escriturário de 1.ª classe, *Francisco Augusto Cardita*, por ter sido julgado incapaz do serviço pela junta de saúde do Arsenal da Marinha, em sessão de 26 de Agosto de 1911, e contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

Com o vencimento anual de 240\$000 réis, o desenhador adido, *Manuel António*, por ter sido julgado incapaz do serviço, pela junta de saúde do Arsenal da Marinha, em sessão de 5 de Agosto de 1911, e contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

(Anotados na 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Janeiro de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 19 de Janeiro de 1912.—O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Atendendo ao que dispõe o decreto de 28 de Outubro de 1911, que regula o período de duração das comissões de serviço dos oficiais das diferentes classes da armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja exonerado do cargo de capitão do porto da Figueira da Foz o primeiro tenente *João Filipe das Dores Quadros*.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Atendendo ao que dispõe o decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos marítimos e respectivas capitania e delegações, e o de 28 de Outubro de 1911 que regula o período de duração das comissões de serviço dos oficiais das diferentes classes da armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja transferido para o cargo de capitão do porto da Figueira da Foz o 1.ª tenente *António Almeida de Cisneiros e Faria*, o qual desde 9 de Dezembro último se acha desempenhando o cargo de adjunto do Departamento Marítimo do Norte, encarregado especialmente de fiscalizar o serviço dos pilotos da barra do Porto, para que fôra nomeado em portaria de 11 de Novembro de 1911.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Atendendo ao que dispõe o decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos marítimos e respectivas capitania e delegações, e o de 28 de Outubro de 1911, que regula o período de duração das comissões de serviço dos oficiais das diferentes classes da armada: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja nomeado para o cargo de adjunto do departamento marítimo do norte, a fim de fiscalizar o serviço dos pilotos da barra do Porto, o primeiro tenente *Francisco Gonçalves Queiroz*.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Por conveniência do serviço, hei por bem exonerar e colocar em disponibilidade o chefe da missão de segunda classe, *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na República Argentina, Fernão Amaral Bôto Machado*, cuja nomeação por decreto com força de lei de 26 de Maio último, mantida em declaração publicada no *Diário do Governo* de 4 de Setembro, foi considerada subsistente em parecer da Procuradoria Geral da República datado de 2 de Dezembro corrente, com que o Ministro dos Negócios Estrangeiros concordou por despacho de 4 do mesmo mês.

Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

Lugar do selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 18 de Janeiro de 1912.—Visto.—*Manuel de Sousa da Câmara*.

Por conveniência do serviço hei por bem transferir para a Legação de Portugal na República Argentina o chefe de missão de 2.ª classe, *Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na China e Japão, Abel Acácio de Almeida Botelho*, cuja nomeação por decreto com força de lei de 26 de Maio último, mantida em declaração publicada no *Diário do Governo* de 4 de Setembro, foi considerada subsistente em parecer da Procuradoria Geral da República, datado de 2 de Dezembro findo, com que o Ministro dos Negócios Estrangeiros concordou por despacho de 4 do mesmo mês.

Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

Lugar do selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 18 de Janeiro de 1912.—Visto.—*Manuel de Sousa da Câmara*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro

Secção do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

13 de Dezembro de 1911

Francisco Mondes Esculca, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Vila Real—passado à situação de inactividade, por motivo de doença. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente).

23 de Dezembro de 1911 (decreto)

Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmento, Augusto Mariano de Almeida Grilo, João Daniel Nunes, Joaquim Teixeira de Sampaio, Augusto César de Avellar, António Moreira da Silva, António Ramos do Vale, Paulo Gonçalves Moreira, António Artur de Almeida e Costa e António Francisco Gonçalves, apontadores de obras públicas—nomeados, procedendo concurso, nos termos dos decretos com força de lei de 24 de Outubro de 1901, artigo 15.º, e de 19 de Abril de 1911, escriturários de 2.ª classe. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 19 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos de disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo às informações da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, acerca da necessidade de serviços extraordinários a executar na Repartição de Minas, do seu Ministério, por urgência indispensável, durante o segundo semestre do actual ano económico: hei por bem, conformando-me com a citada informação, decretar que, para remuneração dos aludidos trabalhos, seja autorizada a quantia de 63\$000 réis, paga pela respectiva verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico, devendo esta remuneração ser distribuída pela forma indicada na mencionada informação.

Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Sendo necessário catalogar os livros de carácter científico, alguns deles valiosos, que possui esta Repartição, e conservar em ordem as diversas publicações recebidas, bem como a organização do cadastro de todo o material fornecido ao pessoal externo, não pode este serviço ser desempenhado senão por excesso de trabalho do funcionário que dele seja encarregado cumulativamente com o seu serviço ordinário, agora acrecido pela falta dum amanuense que passou a outra repartição, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que o apontador de 2.ª classe, graduado em 1.ª, *José Cecílio do Magalhães Mexia Costa*, seja encarregado dos mencionados serviços, com a gratificação mensal de 10\$500 réis, correspondente a quinze dias do seu vencimento. V. Ex.ª, porém, resolverá como melhor julgar.

Repartição de Minas, em 3 de Fevereiro de 1912.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *Eduardo Valério Villaça*.

Esta proposta teve os seguintes despachos: Concorde.—3 de Janeiro de 1912.—*Silva Ribeiro*.

Que seja ouvida a Repartição de Contabilidade.—6-1-1912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

O pagamento da gratificação de que se trata poderá ser feito pelas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico, se assim fôr superiormente autorizado, nos precisos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 9 de Janeiro de 1912.—Pelo Chefe, *António Ortigão Peres*.

O processo teve o seguinte despacho: Autorizo.—12-1-1912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

Tendo-me sido presente a proposta do chefe da Repartição do Trabalho Industrial, da Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre a necessidade de se remunerar extraordinariamente o excesso de trabalho que o seu respectivo pessoal tem prestado: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar que as remunerações propostas na importância total de 220\$000 réis, sejam pagas pelas disponibilidades do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa do Mi-

Ministério do Fomento, actualmente em vigor, para o exercício de 1911-1912.

Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Os encargos desta proposta, na importância total de 220.000 réis, tem cabimento nas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento para o corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 5 de Janeiro de 1912.—Pelo Chefe, *António Ortigão Peres*.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: «Que seja ouvida a Repartição de Contabilidade. 5 de Dezembro de 1911.—*Estêvão de Vasconcelos*».

Ex.º Sr.—Desde Julho de 1910 que ao amanuense Alvaro César Moraes Correia de Lacerda, em serviço nesta repartição, não é arbitrada remuneração alguma pelos trabalhos extraordinários que presta com toda a assiduidade e zelo.

Todavia, o serviço deste funcionário e o dos seus companheiros tem crescido notavelmente, o que mais se evidencia, notando-se que o pessoal de secretaria está reduzido a três empregados que fazem de amanuenses, sendo um deles ao mesmo tempo o aferidor de pesos e medidas da oficina central de aferições.

Justo me parece, portanto, que ao findar o ano de 1911, se premeiem com uma remuneração os serviços destes empregados:

São os seguintes:

Alvaro César Moraes Correia de Lacerda, amanuense.

Tomé da Graça Ramos, apontador.

Damião António Controiras, escrevente.

Incluirei também o segundo official Artur Eduardo Chichorro da Costa, ao serviço da repartição desde 1 de Setembro de 1911, o que julgo merecer também o ser contemplado.

Para o amanuense Lacerda, tenho a honra de propor a remuneração de 80.000 réis por uma só vez; para Tomé Ramos e Controiras a de 60.000 réis a cada um; para o segundo official chefe do secção Chichorro, a de 20.000 réis.

V. Ex.ª, porém, ordenará o que tiver por mais conveniente.

Repartição do Trabalho Industrial, em 3 de Janeiro de 1912.—O Chefe da Repartição, *José Maria de Oliveira Simões*, engenheiro.

Passe o decreto.—10 de Janeiro de 1912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição da Propriedade Industrial

Sob proposta do Sr. Ministro do Fomento e nos termos do disposto no § 2.º, do artigo 52.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, o

Atendendo à informação da Repartição da Propriedade Industrial, acerca dos serviços extraordinários executados na mesma repartição, além das horas regulamentares do expediente, durante o primeiro semestre do actual ano económico:

Hei por bem, conformando-me com a citada proposta, decretar que, para remunerar os aludidos trabalhos, seja autorizada a quantia de 858.000 réis, paga pela respectiva verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela orçamental para o corrente ano económico, devendo estas remunerações ser distribuídas pela forma indicada na referida informação.

Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Ex.º Sr.—Tem sido largamente justificada em anteriores propostas a necessidade de serem autorizados serviços extraordinários nesta Repartição.

O acréscimo constante do serviço, a natureza dele que, pela sua especialidade, não pode ser cometido a numeroso pessoal, e a exiguidade dos vencimentos, que não permite equitativamente exigir-se aos funcionários que permaneçam na Repartição fora das horas do expediente ordinário, o que, aliás, tem feito, para o não deixar acumular e atrasar, são as razões que me levam a propor a V. Ex.ª, nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que aos empregados abaixo mencionados, desde o 1.º de Julho até o fim de Dezembro do corrente ano, sejam abonadas mensalmente as seguintes quantias:

Henrique Miguel do Menezes Marção	18.000
João António dos Santos	12.500
Pedro Duhau Laborde	12.500
Sebastião Rui da Fonseca	12.500
Manuel Cetano da Silva Sepúlveda	12.500
Luís de Vasconcelos e Sousa	10.000
Alberto Cosmelli	10.000
Adolfo Henrique Duhau Laborde	10.000
Francisco Luís de Abreu de Amorim Pessoa (desde Outubro)	10.000
Alfredo Ribeiro da Silva Freire	10.000
António Gonçalves Gomes	10.000
Carlos Alberto da Silva Chichorro	10.000
Mário Matos Moreira	10.000

Repartição da Propriedade Industrial, em 29 de Dezembro de 1911.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *A. Vieira da Silva*.

Informação sobre que recaiu o seguinte despacho: Lavre-se decreto 10-1-912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Os encargos da presente proposta na importância total de 858.000 réis tem cabimento nas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela orçamental para o corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 5 de Janeiro de 1912.—Pelo Chefe, *António Ortigão Peres*.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do disposto no § 3.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908;

Atendendo às informações do Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas e da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública acerca dos trabalhos extraordinários prestados, no mês de Novembro do ano findo, pelo guarda-livros do Mercado Central de Produtos Agrícolas, José Martins Pinhão, por urgente e indispensável exigência de serviço.

Hei por bem decretar que, para remuneração dos referidos trabalhos, ao mencionado funcionário seja destinada, por uma só vez, a quantia de 28.720 réis, pela forma indicada nas aludidas informações e paga pelas verbas orçamentais nelas designadas.

Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Proposta e informação sobre que recaiu o seguinte despacho: Autorizo.—4-1-912.—*Estêvão de Vasconcelos*:

República Portuguesa—Ministério do Fomento—Mercado Central de Produtos Agrícolas—N.º 34.—Ex.º Sr. Director Geral da Agricultura.—O Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, em sua sessão de 3 do corrente, julgou necessário mandar proceder ao exame da escrita de Francisco de Moraes, em Alferraz, para conveniente e mais amplo esclarecimento da resolução que posteriormente tomou em sua sessão de 8 do mesmo mês corrente, sobre os processos de anulação de manifestos em que o referido Francisco Moraes representava os manifestantes.

Nesta conformidade, não dispondo o Conselho de verba destinada para mandar fazer este serviço, oficiou à direcção do Mercado para que encarregasse dele o seu guarda-livros, José Martins Pinhão.

Tendo este funcionário apresentado o seu relatório, que serviu de base à resolução do Conselho, e não tendo, por sua vez o Mercado verba para remunerar o referido serviço, assim o fez constar ao presidente do Conselho, lembrando a conveniência do Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, propôs a aludida remuneração.

O Conselho da minha presidência, devidamente informado, resolveu por unanimidade, em sua sessão de 27 deste mês, propôs superiormente seja abonada a verba de 28.720 réis, ao referido funcionário, sendo 20.000 réis como remuneração do serviço especial que foi desempenhar, e 8.720 réis de despesas de viagem.

É o que me cumpre comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes.

Saúde e fraternidade.

Secretaria do Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, em 29 de Novembro de 1911.—O Presidente, interino, do Conselho do Fomento, *Sertório do Monte Pereira*.

Ministério do Fomento—9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública—N.º 847—A Direcção Geral da Agricultura remete esta repartição o officio n.º 34 do Mercado Central dos Produtos Agrícolas que acompanhou a nota n.º 167 expedida pela Repartição dos Serviços Agronómicos e tem a honra de informar que a remuneração de 28.720 réis arbitrada ao guarda-livros do mesmo estabelecimento, José Martins Pinhão, pode ser paga pela forma seguinte:

Pela dotação do capítulo 1.º do artigo 4.º do Orçamento para o corrente ano económico e nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 a gratificação de 20.000 réis.

Pela verba de transportes do Mercado, descrita no capítulo 3.º, artigo 38.º, as despesas de viagem na importância de 8.720 réis, caso S. Ex.ª o Sr. Ministro se digne autorizar-las.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Dezembro de 1911.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Junta de Crédito Agrícola

Não tendo sido ainda provido um dos lugares de escriptorário do quadro a que se refere o § 1.º, artigo 68.º do decreto com força de lei, de 1 de Março de 1911, que criou a Junta de Crédito Agrícola;

Havendo sido, a requisição da mesma Junta, destacado do quadro de apontadores de obras públicas, para exercer aquele lugar vago, o apontador de 3.ª classe deste mesmo quadro, subordinado à Direcção Geral das Obras Públicas e Minas do Ministério do Fomento, Cleto Lima;

Achando-se inscrita no capítulo 3.º, artigo 33.º do projecto de orçamento do Ministério do Fomento, actualmente em vigor, a verba necessária para ocorrer ao correspondente encargo;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministério do Fomento, nomear para o referido lugar vago, de escriptorário do quadro da Junta de Crédito Agrícola, o aludido apontador de 3.ª classe do quadro de obras públicas, Cleto Lima.

O Ministro do Fomento, assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 15 de Janeiro de 1912).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 13 do corrente:

César Augusto Pimentel e Manuel de Medeiros Tânger—nomeados segundos aspirantes do quadro telégrafo-postal, precedendo concurso, nos termos do § 2.º (transitório) do artigo 229.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e nas vagas resultantes, respectivamente, do aumento dum lugar de segundo aspirante para o serviço de telégrafos, em conformidade com o disposto no § único do artigo 356.º (transitório) do decreto orgânico acima citado, e proveniente do falecimento do antigo director do correio, José Maria Gomes Ferreira, e do falecimento do segundo aspirante, José do Carmo Velho Júnior. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Janeiro de 1912).

Por despachos de 15:

Determinando que os vencimentos dos segundos aspirantes Firmino de Araújo Gomes e Manuel Augusto Medeiros, sejam elevados a 480.000 réis anuais, nos termos da lei vigente, e desde 17 do corrente, data esta em que completaram cinco anos de efectivo serviço.

Por despacho de 16:

Henrique Gomes, vigia do mar da estação de Oitavos, que se achava na situação de inactividade, mandado regressar à actividade do serviço.

Por despacho de 17:

Alcesto Vidal, segundo aspirante da estação telégrafo-postal de Évora, transferido, por conveniência do serviço, para a sede dos serviços telégrafo-postais do distrito de Lisboa.

Por despacho de 18:

José Frago de Lima Júnior, segundo aspirante com exercício nos armazéns do material de telégrafos e correios, transferido, por conveniência do serviço, para o Laboratório Electro-Técnico.

Por despacho de 19:

Determinando que seja elevado a 480.000 réis anuais o vencimento do segundo aspirante coadjuvante do chefe dos serviços dos correios e telégrafos do distrito da Guarda, Julião Carneiro da Silva, a contar de 15 de Janeiro do corrente ano, e nos termos do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911 já citado, por ter completado nessa data cinco anos de efectivo serviço.

2.ª Divisão

Em despacho de 6 do corrente:

Serafim Alves da Silva—nomeado encarregado da estação postal em Pias, concelho de Ferreira do Zézere, com a retribuição de 12.500 réis, equivalente a que percebia o anterior Manuel José da Silva, exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Janeiro de 1912).

Em portarias de 13, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 15 do mesmo mês:

António Caldeira da Costa, carteiro do 2.ª classe da cidade de Lisboa—promovido a carteiro de 1.ª classe da mesma cidade, na vaga de João Pires, falecido. Luís António Dinis Vaz, carteiro supranumerário de Lisboa—provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Em despachos de 16:

Humberto Tavares Correia, segundo aspirante das ambulâncias postais—transferido, por conveniência de serviço, para a estação central do correio do Porto. António Augusto Sarmento do Matos Duque, segundo aspirante da estação central do correio do Porto—idem, idem, para as ambulâncias postais.

Determinando que sejam elevados a 342.000 réis anuais os vencimentos dos carteiros de 1.ª classe do Lisboa, Luís José de Almeida e João Pedro Simões, nos termos do n.º 18.º do artigo 322.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, e a contar, respectivamente, de 10 de Janeiro corrente e 1 de Julho do ano findo.

Francisco António de Barros Júnior, distribuidor de 1.ª classe em Bragança—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de 530 réis, que lhe compete nos termos da lei.